



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete do Vereador *Marcelo Görski de Matos*

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador **MARCELO GÖRSKI DE MATOS**, integrante da Bancada do Partido Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei em anexo.

**Proposição:**

Que seja submetido ao plenário, o Projeto de Lei anexo, que **“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA COM FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA ÁREA DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Santiago, Rio Grande do Sul, aos 30 de julho de 2019.

**MARCELO GÖRSKI DE MATOS**

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Gabinete do Vereador *Marcelo Görski de Matos*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.

, DE 30 DE JULHO DE 2019.

**“INSTITUI O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO À PESSOA COM FIBROMIALGIA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA ÁREA DE SAÚDE LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Santiago, que os estabelecimentos públicos e privados da área de saúde, deverão conceder atendimento prioritário à pessoa diagnosticada com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados e outros similares de uso público, hospitais, laboratórios e clínicas.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento, deverão instituir o atendimento prioritário à pessoa diagnosticada com fibromialgia, no prazo de até noventa dias da data de publicação da Lei.

Art. 3º Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
Gabinete do Vereador *Marcelo Görski de Matos*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.**

**, DE 30 DE JULHO DE 2019.**

**Justificativa:**

Senhores (as) Vereadores (as),

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente instituir em estabelecimentos públicos e privados da área de saúde, no âmbito do município de Santiago, o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

A Fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, com maior ocorrência entre as mulheres, provocando dor intensa, generalizada e recidivante.<sup>1</sup>

Além da forte dor nos tendões e nas articulações, a fibromialgia pode causar fadiga, inquietação, dificuldades cognitivas, dor de cabeça recorrente ou enxaqueca clássica, problemas de memória e concentração, dormência e formigamento nos pés e nas mãos, palpitações, entre outros sintomas.<sup>2</sup>

Nesse contexto, resta demonstrado que uma pessoa diagnosticada com fibromialgia, especialmente quando está enfrentando aguda crise de dores nas articulações, deve receber uma atenção especial em relação aos demais munícipes, através da prioridade no atendimento por estabelecimentos de saúde, eis que sua capacidade de espera na fila, evidentemente, é reduzida em relação aos demais, especialmente pela dor intensa e pela excessiva fadiga apresentada.

---

<sup>1</sup> Portal Dr. Drauzio Varella. <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/fibromialgia/>

<sup>2</sup> Portal Minha Vida. <https://www.minhavidade.com.br/saude/temas/fibromialgia>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO**  
Gabinete do Vereador *Marcelo Görski de Matos*

Com relação aos aspectos formais, especialmente no que tange a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei ora apresentado, o vereador signatário destaca que realizou consulta prévia junto a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, bem como junto ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), ocasião em que foi informado que a proposta não viola qualquer dispositivo da legislação pátria vigente. Oportunamente, frisa ainda que a proposta *in tela* não onera o município de Santiago, motivo pelo qual não há necessidade de apresentação de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que apresenta para o momento, encaminha o presente Projeto de Lei para análise e estudo dos Ilmos. colegas vereadores, contando com o apoio para aprovação.

Santiago, Rio Grande do Sul, aos 30 de julho de 2019.

**MARCELO GÖRSKI DE MATOS**

Vereador